EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Lucilaine Mókfa Schwarz, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, amparado em seu art. 79 e observando o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a data de início de entrega dos envelopes de habilitação no dia **02/10/2025.**

O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA (INSTALAÇÃO ELÉTRICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA) PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

ENTIDADES PARTICIPANTES	CNPJ
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	83.102.749/0001-77
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC	01.941.360/0001-50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE – SC	01.610.999/0001-53

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no Termo de Referência em anexo a este Edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o Credenciamento na forma do item 3 deste Edital.

1.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) os interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) os interessados que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais dispositivos legais vigentes;

c) os interessados que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais dispositivos legais vigentes;

d) os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele

relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

f) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) a pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) as entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

m) o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de contrato, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.campoalegre.sc.gov.br.

2.2. O presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/ e entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no Credenciamento poderão ser solicitados ao endereço de e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3632-2266, aos cuidados do Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC ou enviadas, em formato PDF (Portable Document Format), ao

endereço de e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br, aos cuidados do Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.7. O acolhimento ou não das impugnações será disponibilizado no sítio eletrônico ofícial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC (www.campoalegre.sc.gov.br) e comunicados ao solicitante via e-mail.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado, o qual deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, além de serem enviados para o e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br, aos cuidados do Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

3.2. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC
CREDENCIAMENTO N.º 06/2025
Documentação para Credenciamento/Habilitação
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

3.3. O conjunto de documentos deverá ser composto por:

a) requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no **ANEXO II**, datado e assinado pelo representante legal;

b) documentos necessários à habilitação previstos no item 4 deste Edital.

3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital, também os seguintes:

a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física.

3.6. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolizados, entregues em via original, autenticadas em cartório ou autenticadas pelo Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

3.6.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

3.6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 2011;

h) Cópia de Documento oficial de identidade contendo a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da empresa interessada;

i) Declaração obrigatória, conforme o modelo constante no **ANEXO III**.

4.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou Certidão de Pessoa Jurídica, emitida CFT (Conselho Federal Técnicos Industriais) atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa no respectivo Conselho;

b) Cópia de Certificado de Curso para Atendimento as Exigência da NR 10 e/ou Certificado de Reciclagem NR 10 em nome do profissional que executará os serviços de eletricista;

c) Cópia de Certificado de treinamento/curso para trabalho em altura, para atendimento as Exigência da NR 35 e/ou Certificado de Reciclagem NR 35 em nome do profissional que executará os serviços de eletricista.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que se trata de serviços não programados, emergências e urgência, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir, a empresa deve estar instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros) da garagem da Prefeitura de Campo Alegre, sito à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal.

5.2. Poderão ocorrer vários chamados simultâneos, dependendo da necessidade de cada Setor, sendo que todos devem ser atendidos sem prejuízo de um em detrimento de outro.

5.3. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado do Setor solicitante.

5.4. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

5.5. A credenciada deverá dar prioridade aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, considerando que o serviço público não pode parar por falta de manutenção.

5.6. O Município pagará pelos serviços prestados pela credenciada considerando a soma das horas efetivamente trabalhadas, as quais serão verificadas pelo servidor público responsável, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

5.6.1. A hora trabalhada será calculada considerando o período de tempo que a empresa utilizar para realização do serviço, independentemente do número de funcionários que estiverem presentes ou vierem a ser necessários;

5.6.2. Em nenhuma hipótese o valor da hora trabalhada será multiplicado pelo número de funcionários participantes da execução do serviço.

5.7. Serão admitidos a participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.8. Por se tratar de prestação de serviço manual especializado, não há exigência específica de assistência técnica em sentido convencional (como peças de reposição, garantia técnica, etc.), sendo exigida apenas a execução adequada e eficaz do serviço contratado, conforme especificações e fiscalização técnica do Município.

6. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do Credenciamento deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, o documento será juntado ao processo de Credenciamento e registrado no Sistema.

6.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

6.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará as condições do Credenciamento anteriormente homologado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer deste Edital.

7.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição, exclusivamente por e-mail ou protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente, caso seja necessário.

7.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, licitante, credenciado ou representante legal, com indicação de sua razão social, número de inscrição no CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

7.4. O Município não se responsabilizará por impugnações encaminhadas por outros meios ou endereços eletrônicos diversos, bem como nos casos em que não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente de Contratação.

7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a modulação dos efeitos aos credenciamentos previamente celebrados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos para abertura deste Credenciamento.

7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos para Credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo(a) Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

8.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este e, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observar-se-á que:

8.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou impossibilidade de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do Credenciamento;

8.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de Credenciamento ou sua atualização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.2.4. Da decisão que considerar o interessado inabilitado, caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento aprovados pela Comissão.

9.2. A autoridade competente procederá a homologação de cada Credenciamento, após decisão favorável da Comissão.

9.3. Homologado o Credenciamento, o mesmo estará disponível no sítio eletrônico oficial do Municipal, www.campoalegre.sc.gov.br, e o contrato gerado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

9.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não apresente ordens de serviço pendentes.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o protocolo de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, destinado ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

10.3. Caso a credenciada que não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital, poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

a) justificativa plausível para os fatos apurados; e

b) documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133, de 2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados neste Edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente em formato PDF ou serem protocolizados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

10.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará à Administração

Pública a adoção de medidas que culminem no descredenciamento.

10.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, a Decisão da Autoridade Competente será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

11. RECURSOS

11.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico cristina@campoalegre.sc.gov.br ou protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, contendo as informações do número do Credenciamento, dados da empresa e identificado como “Interposição de Recurso”.

11.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela Comissão que analisará os documentos que o acompanham e, se não reconsiderar o ato ou a decisão recorrida no prazo de até 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12. PENALIDADES

12.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n.º 14.133, de 2021, as sanções administrativas serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não a causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Credenciamento e:

a) não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.1.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a

Administração Pública poderá aplicar outras sanções à Crendenciada e, se for o caso, iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

12.1.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, que será aplicado quando a Credenciada:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida;

d) não mantiver a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Credenciamento;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Credenciamento sem motivo justificado.

12.1.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, que será aplicada quando a Credenciada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

a) a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) o pagamento da multa;

c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1.10. Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.11. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração Pública, a Credenciada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.1.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulada com a sanção de multa.

12.1.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, conforme interesse da Administração Pública. Podendo, as pessoas jurídicas interessadas, apresentarem os documentos a partir da publicação do mesmo.

13.2. Este Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1. Os preços fixados neste Edital de Credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133, de 2021, para reduzí-los ou aumentá-los.

14.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos Credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

15.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

15.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

15.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos

apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do processo de Credenciamento.

15.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Campo Alegre/SC do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Credenciada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar à Credenciada a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculada e, em caso de inadimplemento, suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

16.2. A remuneração recebida pela Credenciada não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para com o Município de Campo Alegre/SC.

16.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

17. ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – TR – Termo de Referência;
Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
Anexo III – Declarações obrigatórias;
Anexo IV - Minuta do contrato.

Campo Alegre, 30 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Data: 01/10/2025 08:29:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme Parecer Jurídico amealhado ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao art. 53 da Lei n.º 14.133, de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1781/2025

SECRETARIA:	**MULTIENTIDADE**
SETOR:	**MULTIENTIDADE**
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

ENTIDADES PARTICIPANTES	CNPJ
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	83.102.749/0001-77
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE – SC	01.941.360/0001-50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE - SC	01.610.999/0001-53

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA (INSTALAÇÃO ELÉTRICA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA) PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.	HORA TRABALHADA	2.500	R$ 43,64	R$ 109.100,00
VALOR TOTAL					**R$ 109.100,00**

1.1.1. A distribuição de horas entre as entidades será realizada da seguinte forma:

a) 2000 horas para a Prefeitura Municipal de Campo Alegre;

b) 360 horas para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre; e

c) 140 horas para o Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre.

1.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.1.4. Havendo mais de um credenciado, a escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo do servidor a ser designado pela Administração Municipal para fiscalizar e acompanhar o

controle dos credenciados, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços;

2º Localização mais próxima do local do serviço; e

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

1.1.5. O servidor responsável pelo controle do credenciamento somente irá informar qual o credenciado está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do setor requisitante realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feita via e-mail, telefone ou WhatsApp.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como bens e serviços comuns definidos nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de eletricista, por meio de credenciamento público, justifica-se pela necessidade contínua de serviços de eletricista nos órgãos e entidades do Município de Campo Alegre/SC, em especial no que concerne à instalação e manutenção das redes elétricas. As instalações e manutenções necessárias na rede elétrica são de extrema importância para a garantia da continuidade dos serviços públicos, além de exigirem respostas ágeis e eficazes, as quais a Prefeitura Municipal não é capaz de atender pelos meios que sua atual estrutura dispõe.

2.2 O Município não dispõe de eletricista em seu quadro de servidores, além de não contar com servidores especializados para realizar tais serviços com a agilidade e frequência necessárias, o que causa prejuízo à prestação adequada dos serviços públicos.

2.3 Diante disso, a contratação via credenciamento foi eleita como a solução mais eficiente e vantajosa, pois:

- Permite o chamamento contínuo de interessados, evitando repetidas licitações;
- Garante flexibilidade para acionar os prestadores conforme a demanda real;
- Favorece a inclusão de microempreendedores locais, incentivando o desenvolvimento econômico regional;
- Reduz o risco de descontinuidade do serviço, uma vez que é possível contar com múltiplos prestadores simultaneamente habilitados;
- Proporciona maior agilidade, economicidade e qualidade na execução dos serviços, ao passo que amplia a capacidade de resposta da Administração Municipal.

2.4 A contratação está alinhada ao interesse público, visa melhorar a qualidade de vida da população e promove a manutenção contínua da infraestrutura urbana e rural do Município. Dessa forma, a medida é necessária, viável e justificada, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento administrativo, previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

2.5.1. Não será exigida vistoria.

2.6 Será admitida a participação de consórcios?

2.6.1. Sim, será admitida a participação de consórcios.

2.7 Será admitida a participação de cooperativas?

2.7.1. Sim, será admitida a participação de cooperativas.

2.8 Será admitida a subcontratação?
2.8.1. Não, é vedada a subcontratação.

2.9 Do agrupamento de itens em lotes
2.9.1. A aquisição/contratação se dará em lotes?
2.9.1.1. Não, o credenciamento será realizado em um único item e a contratação se dará conforme a necessidade da Administração Pública.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

3.1.1. Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou Certidão de Pessoa Jurídica, emitida CFT (Conselho Federal Técnicos Industriais) atualizada (dentro do prazo de validade), comprovando a regularidade e o registro da empresa no respectivo;

3.1.2. Cópia de Certificado de Curso para Atendimento às Exigências da NR 10 e/ou Certificado de Reciclagem NR 10 em nome do profissional que executará os serviços de eletricista;

3.1.3. Cópia de Certificado de treinamento/curso para trabalho em altura, para atendimento às Exigências da NR 35 e/ou Certificado de Reciclagem NR 35 em nome do profissional que executará os serviços de eletricista.

3.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.2.1. Considerando que se trata de serviços não programados, emergências e urgências, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir, a empresa deve estar instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros) da garagem da Prefeitura de Campo Alegre/SC, situada à Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, no Município de Campo Alegre/SC, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal;

3.2.2. Poderão ocorrer vários chamados simultâneos, dependendo da necessidade de cada setor, sendo que todos devem ser atendidos sem prejuízo de um em detrimento de outro;

3.2.3. A empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado do Setor solicitante;

3.2.4. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato;

3.2.5. A credenciada deverá dar prioridade aos serviços solicitados pela Prefeitura municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, considerando que o serviço público não pode parar por falta de manutenção;

3.2.6. O Município pagará pelos serviços prestados pela credenciada considerando a soma das horas efetivamente trabalhadas, as quais serão verificadas pelo servidor público responsável, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita);

3.2.6.1. A hora trabalhada será calculada através do período de tempo que a empresa utilizar para realização do serviço, independentemente do número de funcionários que estiverem presentes ou vierem a ser necessários;

3.2.6.2. Em nenhuma hipótese o valor da hora trabalhada será multiplicado pelo número de funcionários participantes da execução do serviço.

3.2.7. Serão admitidos a participar do credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;

3.2.8. Por se tratar de prestação de serviço manual especializado, não há exigência específica de assistência técnica em sentido convencional (como peças de reposição, garantia técnica etc.), sendo exigida apenas a execução adequada e eficaz do serviço contratado, conforme especificações e fiscalização técnica do Município.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):
4.1.1 Não

4.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):
4.2.1 Não

4.3 Será exigida prova de conceito?
4.3.1 Não

4.4 Será exigida garantia de proposta?
4.4.1 Não

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega/execução
5.1.1 A execução da prestação de serviços de eletricista será realizada sob demanda, conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Órgão ou Entidade que necessite do serviço.
5.1.2 O prestador terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado do Setor Solicitante;
5.1.3 Em caso de emergência, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata;
5.1.4 A empresa deverá dar prioridade aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, considerando que o serviço público não pode ser interrompido.

5.2 Local, horário e endereço de entrega
5.2.1 Os serviços serão executados em qualquer ponto do território do Município de Campo Alegre – SC, incluindo vias urbanas, bairros, comunidades rurais e estradas vicinais;
5.2.2 Os locais exatos de execução serão especificados nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública;
5.2.3 O deslocamento, bem como o transporte de ferramentas e equipamentos, é de inteira responsabilidade do prestador credenciado, não sendo remunerado separadamente.

5.3 Garantia de execução do contrato
5.3.1 O credenciado será responsável pela execução correta e completa dos serviços, conforme padrões técnicos exigidos e com base nas orientações da fiscalização municipal.
5.3.2 A garantia de boa execução será verificada pela Administração Pública, mediante:

- Fiscalização *in loco*;
- Relatórios de acompanhamento técnico;
- Registros fotográficos;
- Atesto do Setor solicitante.

5.3.3 A constatação de serviços mal executados, com vícios ou que comprometam a prestação dos serviços públicos, implicará:

a) Reexecução dos serviços, às expensas da credenciada;
b) Eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou contratual.

5.3.4 Por se tratar de serviço manual especializado, que exige resultados imediatos e duráveis, não será exigida garantia contratual formal, desde que o serviço executado esteja de acordo com os critérios de qualidade e durabilidade esperados.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1.1 A CONTRATADA/CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Deve estar instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros) da garagem da Prefeitura de Campo Alegre, sito à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal, pois se trata de serviços não programados, emergências e urgências, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir;
b) Deve atender a todos os chamados, mesmo que simultâneos, dependendo da necessidade de cada setor, sendo que todos devem ser atendidos sem prejuízo de um em detrimento de outro;
c) Deve atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
  i. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato;
d) Deve dar prioridade aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, considerando que o serviço público não pode ser interrompido;
e) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Ordem de Serviço;
f) Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou instrumento contratual;
i) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todo e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;
j) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo;
k) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
l) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
m) Informar à Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

n) Manter a disciplina nos locais de realização dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço;
o) Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, além de instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;
p) Remover para local determinado pelo Setor requisitante dos serviços, todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso;
q) Executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes;
r) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
s) Fornecer o serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
t) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não atenda aos padrões especificados;
u) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda às especificações;
v) Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias para a devida regularização;
w) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
x) Obedecer ao estabelecido na Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria;
y) É vedado à Contratada transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;
z) A Contratada compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei n.º 12.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.2 DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

a) Emitir as Ordens de Serviço com clareza, indicando a natureza, extensão, local e prazo de execução dos serviços;
b) Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços;
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
g) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

i) A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

j) Conferir a execução dos serviços, embora a Contratada seja a única responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

k) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

m) Proporcionar à Contratada as condições para que possa realizar o serviço dentro das normas estabelecidas;

n) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações;

o) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo;

p) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

q) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

r) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a Contratada;

s) A Contratante compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

t) A Contratante não se responsabiliza pela reposição dos equipamentos que se deteriorarem durante a execução dos serviços.

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

☒ Assinatura de contrato
☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
☒ Solicitação de Fornecimento
☐ Outro. _____

7.2. VIGÊNCIA

7.2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2.2. O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

7.3. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

7.3.1. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do

12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.3.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.3.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.3.4. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Pública, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- **a)** Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- **b)** Intermediar a comunicação entre a Administração e a credenciada;
- **c)** Registrar ocorrências relevantes na execução do objeto;
- **d)** Solicitar correções, esclarecimentos ou justificativas à Contratada, quando necessário;
- **e)** Encaminhar os atestos para pagamento.

7.4.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- **a)** Acompanhar *in loco* a execução dos serviços;
- **b)** Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados com as Ordens de Serviço;
- **c)** Emitir relatórios técnicos e registros fotográficos, se necessário;
- **d)** Exigir a correção imediata de falhas, defeitos ou serviços em desacordo com as especificações;
- **e)** Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso injustificado ou situação de descumprimento contratual.

7.4.4. A credenciada deverá prestar irrestrita colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e facilitando o acesso aos locais de execução dos serviços.

7.4.5. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta a única responsável pela boa execução dos serviços, independentemente da supervisão exercida pela Administração Pública.

7.5 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

7.5.1 Sim, os serviços prestados são enquadrados como fornecimento contínuo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos.

8.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3. No pagamento do valor da contratação, serão realizadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos em Lei.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência e conta corrente da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão a conta de dotação específica de cada secretaria contratante na seguinte classificação:

- **3.3.90.39.000.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. Os parâmetros utilizados estão em conformidade com o art. 23, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021. A pesquisa de preços com o detalhamento da coleta de valores e fonte consta no documento anexo “PESQUISA DE PREÇOS”, sendo que os valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência são provenientes desse documento.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Não se aplica.

Campo Alegre, 09 de setembro de 2025.

SABRINA ZIMKOVICZ
Advogada – OAB/SC 75.881
Responsável pela elaboração
do Termo de Referência

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

LUANA SELL MILCZEVSKY
Secretária Municipal de Saúde

ELENICE KROLL
Secretária Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º 06/2025			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal:			
CPF:	Telefone:		

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	QT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Credenciamento para Prestação de serviço de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Campo Alegre.		**HORA TRABALHADA**	**R$ 43,64**	
VALOR TOTAL					

Declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições do Edital do Credenciamento n.º 06/2025 e seus anexos, bem como que prestaremos o serviço de acordo com a legislação vigente.

Segue a documentação necessária à habilitação/inscrição, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N.º DA AGÊNCIA:
N.º DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

CHAVE PIX:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE N.º:
CPF/MF N.º:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos ciência que o representante legal indicado neste documento será o signatário do "CONTRATO", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação no Credenciamento.

_____, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

_____

Nome/Assinatura do responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____ CNPJ n.º _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei n.º 14.133, de 2021, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n.º 4.358, de 2002;

c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Que assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;

f) Que teve acesso a todos os documentos pertinentes ao Credenciamento;

g) Que não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

h) Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709, de 2018, DECLARA AINDA QUE:

a) Não utilizará todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso, em especial os dados pessoais, sensíveis ou não, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Campo Alegre,____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura da Credenciada, responsável legal ou procurador)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e entidades do Município de Campo Alegre/SC que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.941.360/0001-50, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.610.999/0001-53, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, município de Campo Alegre/SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Senhora XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede à Rua XXX, n.º XXX, Bairro XXX, município de XXX/XX, neste ato representada pelo Senhor XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o Credenciamento n.º XX/XXXX, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de eletricista (instalação elétrica e manutenção elétrica) para os órgãos e entidades do Município de Campo Alegre/SC.

1.2 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, que, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CREDENCIADA** prestará os serviços à **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade à **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado com qualidade insatisfatória, não será aceito, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a refazê-lo, às suas custas, de acordo com as especificações do Edital, seus anexos e deste instrumento contratual, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4 A **CREDENCIADA** deverá providenciar, às suas custas, a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A **CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I do Edital – Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Deve estar instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros) da garagem da Prefeitura de Campo Alegre, sito à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro,

para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal, pois se trata de serviços não programados, emergências e urgências, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir;

3.1.2 Deve atender a todos os chamados, mesmo que simultâneos, dependendo da necessidade de cada setor, sendo que todos devem ser atendidos sem prejuízo de um em detrimento de outro;

3.1.3 Deve atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1.4 Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato;

3.1.5 Deve dar prioridade aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, inclusive, se necessário, prestar o serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, considerando que o serviço público não pode ser interrompido;

3.1.6 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e Ordem de Serviço;

3.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.8 Manter, durante todo o período em que permanecer credenciada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou instrumento contratual;

3.1.10 Arcar com a responsabilidade civil e penal por todo e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;

3.1.11 Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo;

3.1.12 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

3.1.13 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

3.1.14 Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

3.1.15 Manter a disciplina nos locais de realização dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte da **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço;

3.1.16 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, além de instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

3.1.17 Remover para local determinado pelo Setor requisitante dos serviços, todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso;

3.1.18 Executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes;

3.1.19 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.1.20 Fornecer o serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

3.1.21 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não atenda aos padrões especificados;

3.1.22 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda às especificações;

3.1.23 Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias para a devida regularização;

3.1.24 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

3.1.25 Obedecer ao estabelecido na Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria;

3.1.26 É vedado à **CREDENCIADA** transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

3.1.27 A **CREDENCIADA** compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei n.º 12.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1 Emitir as Ordens de Serviço com clareza, indicando a natureza, extensão, local e prazo de execução dos serviços;

3.2.2 Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços;

3.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.5 Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.7 Zelar para que, durante a vigência do Credenciamento, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA** e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

3.2.8 Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.9 Conferir a execução dos serviços, embora a **CREDENCIADA** seja a única responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.10 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e neste instrumento contratual;

3.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA** viabilizando a boa execução do objeto contratado;

3.2.12 Proporcionar à **CREDENCIADA** as condições para que possa fornecer o objeto dentro das normas estabelecidas;

3.2.13 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e demais normativas aplicáveis;

3.2.14 Notificar a **CREDENCIADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato;

3.2.15 Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.2.16 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

3.2.17 Acordar a data e horários dos serviços a serem executados pela **CREDENCIADA**;

3.2.18 A **CONTRATANTE** compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

3.2.19 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela reposição dos equipamentos que se deteriorarem durante a execução dos serviços;

3.2.20 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 Haverá a distribuição igualitária dos recursos entre os prestadores credenciados.

3.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será conforme a vigência do processo de Credenciamento.

3.5 Poderá ocorrer o descredenciamento do fornecedor caso haja má qualidade dos serviços, falta de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e Termo de Referência ou violações dos termos deste contrato.

3.6 A solicitação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, devendo a **CREDENCIADA** manter os preços e condições a que se propôs.

3.7 A **CONTRATANTE** reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando nenhum direito ou indenização à **CREDENCIADA**.

3.8 O aceite do serviço será formalizado pela **CONTRATANTE**, por meio da aposição de Atestado de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.8.1 A **CREDENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital, seus anexos e deste Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela **CONTRATANTE**.

3.9 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.10 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, salvo se de outra forma for determinado pela **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que,

ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Importa o presente Contrato no valor estimado de **R$ xx** (...), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

4.1.1 O pagamento pelos serviços, objeto da presente contratação, será feito pelo Órgão Participante em favor da **CREDENCIADA**, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da **CREDENCIADA** ou boleto, após a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados e efetivamente prestados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de transferência bancária, conforme ordem cronológica de pagamentos.

4.1.3 É obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como os dados bancários para depósito, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.1.4 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido para habilitação no Credenciamento.

4.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.7 Será descontado de pagamento devido pela **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante a vigência deste Contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.2 Após a aplicação do reajuste, que utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica deste contrato.

5.3 Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CREDENCIADA**.

5.4 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os

elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Edital e ANEXO I – Termo de Referência.

6.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**, portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Pública Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos art. 117 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
b) Intermediar a comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**;
c) Registrar ocorrências relevantes na execução do objeto;
d) Solicitar correções, esclarecimentos ou justificativas à **CREDENCIADA** quando necessário;
e) Encaminhar os Atestos para pagamento.

7.1.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar *in loco* a execução dos serviços;
b) Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados com as Ordens de Serviço;
c) Emitir relatórios técnicos e registros fotográficos, se necessário;
d) Exigir a correção imediata de falhas, defeitos ou serviços em desacordo com as especificações;
e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso injustificado ou situação de descumprimento contratual.

7.1.3 A **CREDENCIADA** deverá prestar irrestrita colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e facilitando o acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.4 A atuação da fiscalização não exime a **CREDENCIADA** de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta a responsável pela boa execução dos serviços, independentemente da supervisão exercida pela **CONTRATANTE**.

7.2 Durante a execução do objeto deste Contrato, fica reservada à **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todo e quaisquer caso ou dúvida que venha a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenha sido previsto neste instrumento contratual.

7.3 A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro, controle de serviços etc.

7.4 A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

7.5 O acompanhamento efetuado pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, respeitados os critérios estabelecidos no Edital, seus anexos e neste intrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se estabelecidas neste Contrato, no Edital do Credenciamento e em seus anexos.

9.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

9.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

9.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, além das disposições constantes no Edital e seus anexos.

9.5 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento e Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste Contrato e seus eventuais aditivos.

9.6 O Órgão Fiscalizador da **CONTRATANTE,** responsável pelo pagamento das faturas, poderá, a qualquer tempo, durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das perdas, danos e multas cabíveis, nos termos da legislação civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos, naquilo que couber, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021:

a) advertência;

b) multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (zero vígula cinco por cento), ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133, de 2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 As multas previstas neste Contrato têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração Pública, em especial nos casos de reincidência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

11.2 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, o fato de a **CREDENCIADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.3 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, da Lei n.º 14.133, de 2021, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 A **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709, de 2018.

12.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública, fazendo parte do referido processo de contratação mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, conforme as disposições do art. 7º da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o art. 23 da Lei n.º 13.709, de 2018.

12.3 O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos neste sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

13.1 Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

13.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município

de Campo Alegre/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados durante o Credenciamento, contendo ainda número do respectivo processo de Credenciamento.

13.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CREDENCIADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1 As despesas correrão a conta de dotação específica de cada secretaria contratante na seguinte classificação:

- **3.3.90.39.000.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

15.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 Após a publicação do presente instrumento contratual, o mesmo também será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Campo Alegre/SC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do processo.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133, de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, no que couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Contrato, excluído qualquer outro.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Alegre,____ de _____ de _____.

_____ **CONTRATANTE**

_____ **CREDENCIADA**

Testemunhas:
Nome: Nome: